



RESOLUÇÃO Nº 026, de 27 de outubro de 2021.

Regulamenta a matrícula inicial e a inscrição periódica dos discentes dos Cursos de Graduação da UFSJ bem como procedimentos conexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, o disposto no Art. 86 do Regimento Geral da UFSJ e a implantação de novo sistema acadêmico, bem como o Parecer nº 061, de 27/10/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamenta os procedimentos acadêmicos básicos relativos à vida acadêmica dos discentes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – Matrícula inicial: o mesmo que cadastramento, sendo o ato formal de vínculo do acadêmico a um curso da UFSJ;

II – Inscrição Periódica: inscrição semestral realizada pelos discentes em unidades ou componentes curriculares;

III – Consolidação: é o procedimento de fechamento de notas e assiduidade dos discentes;

IV – Programa: é o vínculo do discente ao turno/polo/matriz curricular, efetivado mediante cumprimento, no período letivo correspondente à admissão no curso, por meio da matrícula inicial, dos compromissos e das formalidades necessários para ingresso na UFSJ; e

V – Suspensão de programa ou trancamento de vínculo: é a interrupção das atividades acadêmicas do discente durante um período letivo regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.



CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO (MATRÍCULA INICIAL)

Art. 3º O registro da matrícula inicial ou cadastramento é o ato pelo qual o candidato aprovado em processo seletivo se vincula provisoriamente à UFSJ mediante acesso por uma forma de ingresso legalmente reconhecida.

Parágrafo único. A efetivação do vínculo ocorre com a confirmação pelo discente cadastrado no início do período letivo de entrada.

Art. 4º O cadastramento é de competência da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), auxiliada pela Coordenação da Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE) e pela Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON), sendo disciplinado por edital ou norma específica de acordo com a forma de ingresso.

Art. 5º Para as formas de ingresso que admitem suplentes, a ocorrência do não cadastramento ou da não efetivação do vínculo permite a convocação dos suplentes até o preenchimento das vagas disponíveis segundo a ordem de classificação por curso/matriz curricular do processo seletivo respectivo.

Parágrafo único. A convocação de suplentes só ocorre dentro do prazo que permite o atendimento, pelos suplentes convocados, dos critérios de aprovação por assiduidade nas turmas dos componentes curriculares do período letivo de entrada.

Art. 6º Uma vez cadastrado, o discente deve submeter-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso que o receber em sua proposta curricular mais atualizada.

Parágrafo único. O discente não pode estar vinculado, simultaneamente, a mais de um curso de graduação na UFSJ nem a mais de uma matriz curricular do mesmo curso.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DO DISCENTE

Art. 7º A identificação do discente na UFSJ é feita pelo seu nome, vinculado a um número de matrícula, composto por 4 (dois) algarismos que indicam o ano de ingresso: número 0 (zero), correspondente ao nível de graduação; 4 (quatro) algarismos que indicam o seu número de registro; e 1 (um) dígito verificador, gerado automaticamente pelo sistema.

Parágrafo único. Em caso de cadastro de nome social, prevalece este em relação ao nome civil, nas comunicações e sistemas oficiais da UFSJ, conforme regulamentado em resolução específica.

Art. 8º O *status* do vínculo de um discente de graduação da UFSJ pode ser:



I – cadastrado: discente regular que efetuou a matrícula inicial;

II – ativo: discente regular devidamente matriculado;

III – trancado: discente regular que solicitou suspensão do programa; ou seja, a interrupção das atividades acadêmicas do discente durante um período letivo regular garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação;

IV – formando: discente regular que integraliza a estrutura curricular se cumprir com êxito os componentes curriculares nos quais está matriculado;

V – formado: discente regular que integralizou estrutura curricular, porém aguarda colação de grau;

VI – cancelado: é a desvinculação de aluno regular do curso de graduação sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão;

VII – concluído: egresso.

§ 1º Caso o aluno ingressante não confirme seu vínculo dentro do prazo definido no Calendário Acadêmico, terá seu vínculo encerrado e excluído.

§ 2º Outros *status* poderão ser incorporados ao sistema oficial de controle acadêmico caso haja demanda operacional.

CAPÍTULO IV DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

Art. 9. O discente recém-cadastrado, em consequência de sua aprovação em qualquer das formas de ingresso para alunos regulares, deve confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 1º A não confirmação extingue o vínculo com o curso permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

§ 2º A confirmação de vínculo é realizada pelo discente no início do período letivo de ingresso em data e de acordo com procedimentos descritos no edital e normas do processo seletivo.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE TURMAS (OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES)

Seção I DAS TURMAS REGULARES (REGIME REGULAR DE OFERTA)

Art. 10. No prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico, a coordenadoria do curso deve solicitar as turmas para o período letivo regular subsequente, às unidades acadêmicas responsáveis pelas anuências dos encargos didáticos, indicando o horário e o número de vagas para cada turno e habilitação ou ênfase.



Art. 11. A unidade acadêmica detentora da anuência, conforme projeto pedagógico do curso, responde à coordenação do curso acerca dos docentes lotados nas Unidades Curriculares no prazo determinado no Calendário Acadêmico para o planejamento de ofertas, sendo compulsório o oferecimento de unidades curriculares obrigatórias nos períodos letivos regulares nos quais eles devem ser oferecidos.

Parágrafo único. A unidade acadêmica deve garantir a oferta de vagas solicitada pela coordenação do curso, para uma unidade curricular obrigatória, em um mesmo período letivo, sendo o número mínimo de vagas aquele definido no PPC para vagas iniciais oferecidas pelo curso/matriz curricular, mais 20% das vagas, arredondado para o número inteiro superior e limitado pelo espaço físico alocado para a unidade curricular.

Art. 12. O cadastramento de turmas é de responsabilidade da coordenação de curso, que deve implantá-las no sistema oficial de registro e controle acadêmico dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico bem como determinar a quantidade de vagas a serem concedidas.

Art. 13. É competência da unidade acadêmica determinar o docente responsável por ministrar a unidade curricular e sugerir a quantidade de vagas a serem concedidas.

Seção II

DAS TURMAS DE REPOSIÇÃO (REGIME DE RECUPERAÇÃO)

Art. 14. A turma de reposição se destina a facilitar o processo de ensino-aprendizagem para grupos de discentes que já cursaram, sem aprovação, uma turma regular do componente curricular.

§ 1º Turmas de reposição podem ser abertas tanto nos períodos letivos regulares quanto nos períodos letivos especiais de férias.

Art. 15. Os procedimentos para solicitação e cadastramento da turma de reposição são os mesmos previstos para as turmas de não reposição.

Parágrafo único. A análise do pedido de abertura de turma de reposição é feita pela coordenação de curso junto à unidade acadêmica responsável pela unidade curricular, que levará em conta a possibilidade e a conveniência do oferecimento de acordo com o planejamento da unidade.

Art. 16. São possíveis dois tipos de oferta para turmas de reposição:

- I – Vinculada, quando ofertada junto com a oferta de uma turma regular;
- II – Não vinculada, quando ofertada independente do oferecimento da turma regular.



§ 1º O número de vagas para uma turma de reposição vinculada deve respeitar o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas previstas no PPC para o curso.

§ 2º Só pode existir turma de reposição não vinculada à abertura de turma regular da mesma unidade com pelo menos 5 (cinco) discentes matriculados, devendo, em caso contrário, a turma ser fechada ou convertida em turma regular.

§ 3º Em um período letivo regular, no qual uma unidade curricular obrigatória deve necessariamente ser oferecida para algum(a) curso/matriz curricular, só pode ser aberta turma de reposição dessa unidade caso seja ofertada, ao menos, uma turma regular do mesmo componente no turno previsto para aquele(a) curso/matriz curricular com número de vagas igual ou superior às vagas iniciais previstas para a turma regular.

§ 4º Em caso de oferta de turma de reposição vinculada, a carga horária atribuída ao docente pela turma de reposição é zerada.

Art. 17. A matrícula em turma de reposição é privativa do discente que satisfazer todos os seguintes requisitos além das demais condições normalmente exigidas para matrícula em turmas:

I – o discente cursou o mesmo componente curricular em um dos dois últimos períodos letivos regulares sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e com média final igual ou superior a 4,0 (quatro), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica; e

II – o componente curricular é obrigatório na sua estrutura curricular.

Art. 18. A turma de reposição tem as seguintes particularidades com relação às turmas regulares:

I – devem ser adotadas metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação que levem em conta que os discentes da turma já assistiram às aulas e foram avaliados em uma turma de não reposição;

II – o percentual da carga horária ministrada e contabilizada através de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino pode compreender até a totalidade da carga horária da unidade curricular mesmo aquelas para os quais essa possibilidade não esteja prevista no programa.

Parágrafo único. Em casos de turmas de reposição vinculadas a uma turma regular, o discente é dispensado da verificação de assiduidade.

Art. 19. É responsabilidade do discente obter, junto ao docente responsável pela unidade curricular, as informações a respeito do cronograma e do conteúdo das avaliações e demais atividades dela.



Parágrafo único. No caso de turma de reposição não vinculada a uma turma regular, as informações a que se refere o *caput* do artigo devem, obrigatoriamente, ser disponibilizadas na turma virtual ou no portal didático.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO PERIÓDICA

Art. 20. A Inscrição Periódica é o ato de matrícula em unidades curriculares, ou seja, que vincula o discente, regular ou especial, a turmas de unidades curriculares em um determinado período letivo ou diretamente à unidade curricular, quando este não forma turmas, e pode ocorrer em até 3 (três) etapas:

- I – Matrícula (Primeira Etapa);
- II – Rematrícula (Segunda Etapa); e
- III – Matrícula Extraordinária (Terceira Etapa).

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente observar o local onde a turma está criada, pois a UFSJ não disponibiliza nem subsidia transporte para discentes matriculados em turmas localizadas em unidades educacionais (*campi*) diversas.

Seção I DA MATRÍCULA (1ª ETAPA)

Art. 21. A Matrícula (primeira etapa) é efetuada no período estabelecido no Calendário Acadêmico e corresponde à possibilidade de o discente selecionar os componentes curriculares que cursará no semestre vigente.

§ 1º Cabe à DICON a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.

§ 2º Os aspectos específicos relativos à matrícula em período letivo especial de férias estão definidos no Capítulo VIII desta Resolução.

§ 3º O discente de curso presencial só pode solicitar matrícula em turma oferecida na modalidade a distância se a unidade curricular faz parte da sua estrutura curricular e se existem vagas reservadas na turma para sua matriz curricular.

§ 4º O discente de curso a distância não pode solicitar matrícula em turma oferecida na modalidade presencial.

Art. 22. Os cursos devem estabelecer, no sistema oficial de registro e controle acadêmicos, limite máximo da quantidade de aulas semanais médias para o discente por período letivo regular.



§ 1º O maior valor possível para o limite máximo a ser estabelecido pelo curso é de 40 (quarenta) aulas para as matrizes curriculares que funcionam em mais de um turno, de 36 (trinta e seis) aulas para as matrizes curriculares de um único turno diurno e de 28 (vinte e oito) aulas para as matrizes curriculares de turno noturno, sendo permitido aos cursos estabelecerem limites máximos que sejam menores que esses valores.

§ 2º O número de aulas de que trata este artigo é determinado a partir da soma da quantidade de aulas médias semanais de cada unidade curricular em que o discente está matriculado, calculado a partir da divisão por 18 (dezoito) da carga horária das disciplinas, módulos e blocos e da parte da carga horária das atividades coletivas que é ministrada sob a forma de aulas.

§ 3º Não são levadas em conta no cálculo da quantidade de aulas semanais médias do discente as atividades autônomas, as atividades de orientação individual e a parte da carga horária das atividades coletivas que não é ministrada sob a forma de aulas.

Art. 23. A coordenadoria do curso pode autorizar a extrapolação do limite de aulas semanais médias para um determinado discente em um período letivo específico quando houver justificativa pedagógica válida ou no caso de discentes concluintes naquele período letivo.

Parágrafo único. O colegiado de curso pode definir critérios gerais, válidos para todos os discentes do curso, para a autorização de extrapolação do limite de aulas semanais médias.

Art. 24. A matrícula é efetuada, em cada período letivo, exclusivamente nos prazos definidos no Calendário Acadêmico, não sendo realizadas novas matrículas após o encerramento dos prazos de matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária.

Art. 25. A matrícula em unidades curriculares é obrigatória para todos os discentes vinculados a cursos de graduação em todo período letivo regular.

Parágrafo único. A não realização de matrícula, exceto nos períodos letivos em que o programa estiver suspenso ou em mobilidade em outra instituição, caracteriza abandono de curso e gera cancelamento do vínculo com a UFSJ.

Art. 26. O discente que não está regularmente matriculado não pode participar de nenhuma atividade relativa à respectiva turma mesmo enquanto aguarda a efetivação da rematrícula, da matrícula extraordinária ou de algum procedimento que pode vir a resultar em futura matrícula.

Subseção I

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

Art. 27. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e no ajuste desta, é efetuado considerando,



inicialmente, apenas as vagas reservadas e os discentes do(a) curso/matriz curricular objeto da reserva e, em seguida, todas as vagas e os discentes restantes, obedecendo, em cada um desses dois momentos, à seguinte ordem de prioridade:

I – discente nivelado (regular): corresponde àquele cuja unidade curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do discente; também, é incluído neste grupo de prioridades o discente que está no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição em todas as unidades curriculares nos quais pleiteando vaga.

II – discente concluinte (formando): corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula no conjunto de unidades curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula.

III – discente em recuperação: corresponde ao discente não concluinte cuja unidade curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível anterior ao número de períodos letivos do discente; também, é incluído neste grupo de prioridades o discente que está solicitando matrícula em uma unidade curricular que pertence à sua estrutura curricular, mas sem ser vinculado a um nível específico, tais como as unidades curriculares optativas ou complementares.

IV – discente adiantando: corresponde ao discente não concluinte cuja unidade curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível posterior ao número de períodos letivos do discente.

V – discente cursando unidade curricular eletiva: corresponde ao discente não concluinte cuja unidade curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado o discente mesmo quando a unidade curricular objeto da matrícula é equivalente a outra unidade curricular que pertence à estrutura curricular.

§ 1º O número de períodos letivos do discente, a que fazem referência os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, é o número de períodos letivos regulares cursados na UFSJ, relativos ao programa atual e excluindo-se os períodos letivos em que o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o discente esteve em mobilidade em outra instituição.

§ 2º É garantida a prioridade de discentes regulares ingressantes sobre os demais discentes para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados.

§ 3º Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os discentes que nunca trancaram ou foram reprovados por falta no componente curricular; em seguida, o IEA é o critério de desempate.

Subseção II DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 28. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, transferir discentes entre turmas e dividir, fundir ou excluir turmas antes do processamento das matrículas dos discentes.



Art. 29. O ajuste de turma é feito pelas coordenadorias após a matrícula e a rematrícula em datas definidas no Calendário Acadêmico.

Subseção III DO PROCESSAMENTO

Art. 30. Em período definido no Calendário Acadêmico, a DICON efetua o processamento eletrônico das matrículas dos discentes de acordo com os critérios de preenchimento de vagas.

Art. 31. É dever do discente conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares após o processamento da matrícula e da rematrícula.

Seção II DA REMATRÍCULA (2ª ETAPA)

Art. 32. A rematrícula (segunda etapa) é efetuada no período estabelecido no Calendário Acadêmico e corresponde à possibilidade de o discente efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

Art. 33. Aplicam-se à rematrícula as mesmas disposições relativas à matrícula no que couber.

Art. 34. No caso de haver, no máximo, 4 (quatro) discentes matriculados em uma turma regular após o processamento da rematrícula, ela pode ser convertida em uma turma específica pela coordenadoria de curso que a ofertou independentemente de os discentes satisfazerem os requisitos para solicitação de turma específica.

Seção III DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA (3ª ETAPA)

Art. 35. Concluído o processamento da rematrícula, faculta-se ao discente a possibilidade de ocupação de vagas, porventura ainda existentes nas turmas, através da matrícula extraordinária (terceira etapa).

Art. 36. A matrícula extraordinária é efetuada pelo discente no sistema oficial de registro e controle acadêmicos.

§ 1º A matrícula é feita em uma única turma por vez, não sendo possível a utilização da matrícula extraordinária em turmas de unidades curriculares que exigem a matrícula simultânea em mais de uma turma, tais como unidades curriculares que são mutuamente correquisitos.

§ 2º A ocupação da vaga existente acontece imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga.



§ 3º Na matrícula extraordinária, só é permitido acrescentar matrículas em turmas, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

Art. 37. O prazo de matrícula extraordinária é definido no Calendário Acadêmico, iniciando-se no dia seguinte ao processamento da rematrícula e encerrando-se após 2 (duas) semanas do início das aulas.

§ 1º Para a turma que se encerra antes do término do período letivo, o fim do período de matrícula extraordinária acontece no prazo definido no *caput* deste artigo ou na data de cumprimento de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista, o que for menor.

§ 2º Para a turma que começa depois do início do período letivo, o fim do período de matrícula extraordinária acontece no prazo definido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DE TURMAS EM PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS DE FÉRIAS

Art. 38. A criação de turmas (oferta de unidades curriculares) durante o período letivo especial de férias obedece a procedimentos de solicitação e concessão de vagas, cadastramento de turmas, processamento das matrículas e preenchimento de vagas similares no que couber aos adotados nos períodos letivos regulares, respeitando-se os prazos específicos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Não há rematrícula em período letivo especial de férias, podendo ser previsto no Calendário Acadêmico um período de matrícula extraordinária.

Art. 39. No processamento das matrículas do período letivo especial de férias, a ordem de prioridades do artigo 27 obedece à sequência II, III, I, IV e V.

Parágrafo único. Para efeito de definição da ordem de prioridades em que o discente se enquadra no processamento das matrículas em turmas de férias, considera-se a situação referente ao período letivo regular que antecede o período letivo especial de férias em questão.

Art. 40. A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial de férias não deve prejudicar as atividades programadas para o docente pela sua unidade acadêmica.

Art. 41. O número de aulas, por componente curricular, em um período letivo especial de férias, não pode exceder o limite de 4 (quatro) aulas por turno e 6 (seis) aulas diárias.

Parágrafo único. Só podem ser oferecidos em período letivo especial de férias os componentes curriculares cuja carga horária de aulas possa ser cumprida dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico para as turmas de férias, respeitando-se os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.



Art. 42. A quantidade mínima de vagas abertas por turma em um componente curricular oferecido no período letivo especial de férias não pode ser inferior a 5 (cinco).

Art. 43. Cada discente pode obter matrícula em apenas 2 (duas) unidades curriculares por período letivo especial de férias.

Parágrafo único. Não é permitido o trancamento de matrícula em período letivo especial de férias nem a exclusão ou substituição de turmas matriculadas.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 44. A matrícula em atividade autônoma ou em atividade de orientação individual é de competência da coordenadoria do curso e feita de forma individual para cada discente.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas não obedece, necessariamente, ao prazo de matrícula previsto para as turmas no Calendário Acadêmico, podendo ser realizada ao longo do período letivo regular desde que não exceda seu término ou anteceda o término do período letivo regular anterior.

Art. 45. A consolidação de atividade autônoma ou de atividade de orientação individual é feita pela coordenadoria do curso.

Parágrafo único. A consolidação de atividade autônoma ou de atividade de orientação individual deve ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada, sendo cancelada a matrícula do discente na atividade caso se inicie a vigência do período letivo seguinte sem que o componente seja consolidado.

Art. 46. Aplicam-se às atividades coletivas todas as disposições sobre formação, matrícula e consolidação de turmas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A Colação de Grau, outras situações especiais de discentes regulares, a matrícula em atividades e outros procedimentos acadêmicos possuem regulamentação própria.

Art. 48. A forma e os casos de acolhimento de discentes especiais para realização de disciplinas ou módulos de forma isolada bem como os procedimentos relativos às suas matrículas estão definidos em regulamentação própria.

Art. 49. Revogam-se:

I – a Resolução CONEP nº 8, de 12 de fevereiro de 2014;



II – a Resolução CONEP nº 24, de 9 de julho de 2014; e
III – a Resolução CONEP nº 6, de 18 de março de 2015.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir da adoção do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA), módulo graduação, como Sistema Oficial de Controle Acadêmico da UFSJ.

São João del-Rei, 27 de outubro de 2021.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão